



PROCESSO CMH 246/18

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 06/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.955.239/0001-64, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente juntado aos autos do processo em epígrafe.

Do Pedido de Esclarecimento:

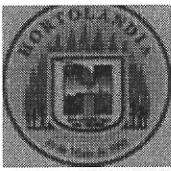
1) De acordo com a lei 8666/93, Artigo 3º e § 3º.

A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 3º A Licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Favor informar sobre o que segue:

- 1) A ALÍNEA "E", SUBITEM 6.2 DO ITEM 6 – DA PROPOSTA, constante no instrumento convocatório diz que:**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 2/2

Processo nº: 246/2018

Rubrica:

6 – DA PROPOSTA

6.2. A simples participação neste certame implica:

e) que, além dos descontos constantes de sua proposta, se compromete quando da entrega do objeto, a conceder descontos da tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique em redução de preços dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários/clientes com o mesmo perfil de consumo.

Podemos entender que a alínea “e” do subitem 6.2 foi inserida erroneamente, uma vez que, é na fase de negociação que a Administração Pública deve negociar diretamente com a Licitante melhor classificada, com vistas à redução de preços. Não sendo possível após esta fase a aplicação de novos descontos.

Desta forma, podemos desconsiderar a alínea “e” do subitem 6.2 do Edital?

Do Esclarecimento:

A alínea “e” faz referência a entrega de “objeto”, **devendo ser desconsiderada no caso em questão**, visto se tratar de contratação para fins de prestação de serviços e não de aquisição de bens. Realmente quando da apresentação da proposta não existe qualquer tipo de negociação de preços, somente na fase de lances e na de negociação do preço da melhor oferta, posterior à fase de lances, que se discute/negocia preços.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site da Câmara Municipal de Hortolândia e continuidade nos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Poder Legislativo, aos 07 de junho de 2018.


GIANE PEYERL MOUCO VANIN
PREGOEIRA